



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 039, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.001799.2021-49 e decisão na 5ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação da Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEX, em 26/10/2021 16:31:00.
- Renan Lucas Miorin, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 26/10/2021 17:01:14.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD0002 - CBA-DG, em 26/10/2021 17:04:12.
- Erica Baleroni Pacheco, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD - TGA-ENS, em 26/10/2021 20:20:06.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD0004 - BAG-DEN, em 26/10/2021 20:33:33.
- Bruno Serpa Vieira, COORDENADOR - FG0002 - ALF-PES, em 26/10/2021 21:33:09.
- Angela Santana de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPES, em 27/10/2021 09:26:47.
- Fabricio Ribeiro Andrade, COORDENADOR - FG0002 - JNA-PES, em 27/10/2021 09:31:24.
- Lívio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD0002 - SVC-DG, em 27/10/2021 09:48:45.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEN, em 27/10/2021 10:02:47.
- Vanusa Barbosa Rodrigues, CHEFE DE GABINETE - FG0001 - CAS-GAB, em 27/10/2021 15:17:12.
- Selton Evaristo de Almeida Chagas, Coordenador de Extensão - FG2 - ROO-PEX, em 29/10/2021 16:15:13.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 29/10/2021 19:13:28.
- Ana Paula Vasconcelos da Silva, COORDENADOR - FG0002 - BAG-EXT, em 01/11/2021 13:19:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255279

Código de Autenticação: 8b42ac840e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

(Anexo à Resolução CONSEPE nº 39/2021)

CAPÍTULO I

Art. 1º A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 – 2023, bem como em observância aos enunciados na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13. 278, de 02 de maio de 2016, da Resolução nº 4, de 17 de agosto de 2018, do Ministério da Educação e da Resolução CNE /CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da Arte e da Cultura — em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades —, no âmbito da Instituição e das suas ações de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

**CAPÍTULO III
DAS CONCEPÇÕES**

Art. 3º No âmbito desta Política, compreende-se a Cultura enquanto uma rede de representações, práticas e significados, na qual a Arte estabelece-se como linguagem, em suas dimensões ética e estética, de modo transversal e indispensável à formação dos sujeitos e a seus modos de pensar, sentir e agir no mundo. Trata-se de uma concepção integral voltada ao entendimento das múltiplas dimensões do humano, entendendo a Arte em sua pluralidade de manifestações e expressões artístico-culturais em seus aspectos diversos, de acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e respeitando a autonomia e as especificidades de cada linguagem artística (Artes Cênicas, Artes Visuais, Dança e Música).

Art. 4º Partindo da história e contextualização do ensino curricular das Artes no Brasil, as linguagens artísticas Artes Visuais, Dança, Música e Teatro são consideradas áreas distintas do conhecimento, e, desta forma, conforme a Lei nº 13.278/2016, o exercício da docência será realizado por profissionais com formações específicas em cada linguagem.

Art. 5º Compreende-se a importância da Arte e da Cultura às políticas de ensino, pesquisa, extensão, à Política de Permanência e Êxito do IFMT, integrante à Política de Assistência Estudantil (AE), em todos os seus âmbitos de atuação. As ações de Arte e Cultura são destinadas para:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, de gênero, étnica e brasileira;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, regional;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - aprofundar o acesso à arte e à cultura;
- V - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VI - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos materiais e imateriais;
- VII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- VIII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos das comunidades tradicionais, imigrantes e minorias;
- IX - estimular a difusão das produções acadêmicas, científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais dos docentes, técnicos administrativos e discentes, promovendo a divulgação dos conhecimentos científicos, didático-pedagógicos, tecnológicos, artísticos e culturais que constituem patrimônio da humanidade;
- X - comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

comunicação desses conhecimentos produzidos;

XI - promover as práticas investigativas no IFMT, mediante o encaminhamento de diretrizes para atividades de iniciação científica orientadas pelos docentes e técnicos administrativos do IFMT.

Art. 6º No âmbito da formação educacional integral, levando em conta as características do IFMT enquanto instituição voltada à formação básica, profissional, científica e tecnológica, a articulação da Arte e da Cultura apresenta-se para além de uma perspectiva instrumental e funcionalista, colocando-se de modo atento a aspectos de transversalidade, interdisciplinaridade e interculturalidade, ajustados às realidades e contextos de cada campus. Propõe-se, assim, a arte e a cultura como elementos de promoção do exercício da criatividade, do protagonismo de todos seus agentes e no direito ao acesso, produção e fruição dos bens artístico-culturais, afirmando noções de pertencimento e reconhecimento das identidades e da cidadania cultural.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política de Arte e Cultura do IFMT:

- I - a democratização da Arte e da Cultura junto à comunidade do IFMT;
- II - a liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais;
- III - o respeito à diversidade artístico-cultural, dos direitos culturais e dos direitos humanos na perspectiva da interculturalidade;
- IV - o compromisso com o fomento e valorização das produções e manifestações culturais nos territórios em que os campi estão inseridos;
- V - o compromisso com o fomento de bolsas artísticas para os discentes;
- VI - o direito à memória e ao patrimônio em suas dimensões material e imaterial;
- VII - a valorização da Arte e da Cultura como vetores do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária;
- VIII - o respeito às especificidades das linguagens artísticas nos currículos e em todas as dimensões institucionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IX - a responsabilidade com a formação humana dos discentes, tendo, em cada campus do IFMT, docentes no quadro permanente com formação em licenciatura em artes: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro/Artes Cênicas;

X - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto de suas práticas junto às ações realizadas no IFMT;

XI - o direito de carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas da disciplina Artes nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs;

XII - a continuidade, expansão e manutenção dos editais de eventos, programas e projetos de Arte e Cultura no âmbito do IFMT;

XIII - a equidade nos processos de avaliação e pontuação das produções artístico-culturais no âmbito da participação e concorrência em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos, progressões para os docentes e técnicos administrativos;

XIV - o incentivo à formação inicial e continuada de servidores no âmbito da Arte e da Cultura, de modo a propiciar qualificação de sua atuação profissional no IFMT;

XV - a promoção e valorização dos percursos formativos no âmbito da Arte e da Cultura para discentes;

XVI - a colaboração entre agentes culturais internos e externos para o desenvolvimento da Política de Arte e Cultura do IFMT;

XVII - a responsabilidade institucional quanto à implementação e ao acompanhamento da Política de Arte e Cultura do IFMT.

CAPÍTULO V **DOS OBJETIVOS**

Art. 8º Ao implementar a Política de Arte e Cultura, o IFMT, em todas as suas instâncias de gestão, deverá desenvolver ações que corroborem o atendimento dos objetivos relacionados aos seguintes eixos:

I - Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;

II - Linguagens Artísticas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- III - Formação, Qualificação e Atualização;
- IV - Memória e Patrimônio;
- V - Indissociabilidade entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Infraestrutura e eventos;
- VII - Responsabilidade institucional.

EIXO I - DEMOCRATIZAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CRIAÇÃO E FRUIÇÃO

Art. 9º Ao implementar a Política de Arte e Cultura, com foco na democratização e liberdade de expressão, criação e fruição, a Reitoria, suas Pró-Reitorias e as Direções-Gerais de cada campus, em todas suas instâncias de gestão, deverão desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade dos campi do IFMT;

II - acolher as diversas formas de expressão, dando visibilidade às manifestações artístico-culturais, com atenção para os segmentos identitários em situação de vulnerabilidade biopsicossocial e econômica;

III - contribuir para a sensibilização e a formação crítica de públicos para a arte e a cultura e de produtores de arte e cultura;

IV - reconhecer a transversalidade da formação estética nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, estimulando ações que produzam experiências integradoras;

V - proporcionar espaços de arte e cultura como ambientes de liberdade para expressão, criação e fruição, contextualizando as manifestações das diferentes linguagens e culturas;

VI - promover intercâmbios e troca de experiências interculturais no mundo contemporâneo, visando proporcionar maior integração entre servidores, discentes e comunidade externa, nos âmbitos local, intercampi e além fronteiras.

EIXO II - LINGUAGENS ARTÍSTICAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 10º Ao implementar a Política de Arte e Cultura, com foco nas especificidades das linguagens artísticas, a Reitoria, no âmbito de sua Pró-Reitoria de Ensino, as Direções-Gerais de cada campus e suas Diretorias/Chefias/Coordenações de Ensino deverão desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - reconhecer a Arte enquanto área de conhecimento e garantir que componentes curriculares sejam ministrados por docentes habilitados para cada linguagem artística, considerando as especificidades e área de concurso, de modo a preservar o desenvolvimento do campo e sua autonomia;

II - garantir acesso ao ensino de Artes ao longo do Ensino Básico, respeitando o mínimo de 120 horas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos cursos de nível médio integrado;

III - garantir a realização de concursos específicos para provimento das vagas de docentes respeitando cada linguagem (Artes Visuais, Dança, Música e Teatro/Artes Cênicas), conforme definição de cada campus;

IV - buscar meios para ofertar a existência de, pelo menos, duas linguagens distintas entre as quatro linguagens de Artes, em cada campus, procurando a oferta plena do ensino de Artes, de acordo com os marcos legais e com os arranjos de cada campus;

V - garantir o exercício de 40h/DE para os docentes das linguagens das Artes, considerando a importância da formação humana, estética e integrada, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

EIXO III – FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 11. Ao implementar a Política de Arte e Cultura, com foco na formação, qualificação e atualização, o IFMT, no âmbito de suas Pró-Reitorias e Diretorias/Chefias/Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus, deverá desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - valorizar a criação e o desenvolvimento de cursos na área de Arte em todos os níveis: profissionais técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, formação continuada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

graduação, pós-graduação de nível lato e stricto sensu, presencial ou a distância, do IFMT;

II - oportunizar a formação dos servidores considerando a amplitude de experiências e percursos formativos integrantes das áreas da Arte;

III - promover para o servidor o acesso aos meios de produção, difusão e fruição artístico-cultural, como aspectos formativos;

IV - estimular a integração e interdisciplinaridade do componente Artes em trabalhos com outros componentes curriculares, reconhecendo os conteúdos específicos da área de arte para além da linguagem;

V - constituir grupo de trabalho visando ao desenvolvimento de pesquisas específicas e publicização das práticas, produções e experiências relacionadas às Artes no IFMT.

EIXO IV - MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Art. 12. Ao implementar a Política de Arte e Cultura, com foco na Memória e Patrimônio, o IFMT, no âmbito de suas Pró-Reitorias e Diretorias/Chefias/Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus, deverá desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - viabilizar a formação de acervos constituídos por elementos significativos do patrimônio material e imaterial da instituição e da região na qual os campi estão inseridos;

II - promover ações que contemplem a manutenção, divulgação e acesso a bens materiais e imateriais da instituição e da comunidade, por meio da criação de acervos e espaços museológicos;

III - garantir as ações que promovam a salvaguarda da memória artística e cultural dos campi, bem como de suas regiões de atuação;

IV - incentivar projetos de observatórios e a criação de núcleos de memórias artístico-culturais nos campi;

V - promover e viabilizar formação e capacitação em Educação Patrimonial Cultural para a comunidade em que o campus se insere;

VI - apoiar ações que tenham como objetivo a indicação de tombamento de patrimônio cultural material e imaterial da região onde estão os campi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EIXO V - INDISSOCIABILIDADE ENTRE AS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. Ao implementar a Política de Arte e Cultura, com foco na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o IFMT, por meio das Pró-Reitorias, das Direções/Coordenações e Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de outras comissões técnicas especializadas, deverá desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - estimular o desenvolvimento de programas e projetos relacionados às temáticas de Arte e Cultura, nos três âmbitos;

II - fomentar projetos, por meio de editais específicos na área de Arte e Cultura, articulando práticas e experiências no âmbito de ensino, pesquisa e extensão;

III - incentivar ações intercampi através de eventos específicos da área de artes;

IV - atender à classificação específica da área de Artes, conforme tabela Qualis Artístico (CAPES) para produção artístico-científica, em processos de avaliação e pontuação em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, visando à equidade;

V - promover a colaboração entre agentes culturais, internos e externos, para o desenvolvimento de projetos e ações relacionados aos princípios desta Política;

VI - acolher e estimular a produção de artistas e agentes culturais das comunidades locais em que se insere o IFMT;

VII - estimular ações e projetos que visem à ocupação de espaços públicos, sobretudo em cidades de atuação dos campi com demanda de equipamentos culturais;

VIII - incentivar que programas, projetos e atividades em geral de âmbito artístico-cultural sejam desenvolvidos e/ou apoiados por servidores habilitados para as áreas de Artes ou com comprovada trajetória acadêmica e/ou experiência profissional na área de atuação.

EIXO VI - INFRAESTRUTURA E EVENTOS

Art. 14. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, com foco na infraestrutura e realização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

de eventos, a Reitoria, no âmbito de suas Pró-Reitorias, e as Direções-Gerais dos *campi*, no âmbito de suas Diretorias/Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - assegurar recursos da fonte de assistência ao educando da educação profissional (Ação 2994), do Decreto 7.234/2010 e outras fontes de recursos do campus para o desenvolvimento das ações de Arte e Cultura, considerando o contexto e o histórico das linguagens desenvolvidas em cada campus;

II - criar, qualificar e garantir a manutenção de espaços, laboratórios, ambientes, *habitats* e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, em todos os campi;

III - obter meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas artístico-culturais;

IV - garantir a aquisição de equipamentos, de livros, de materiais didáticos e outros recursos para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas em todos os campi;

V - viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, na forma de festivais, mostras, espetáculos, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de servidores, discentes e comunidade externa, com foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, intercampi, regional e estadual;

VI - incentivar e garantir a efetiva participação de discentes e servidores em eventos e atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Arte e Cultura em âmbito local, regional, estadual e nacional.

EIXO VII - RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 15. Ao implementar a Política de Arte e Cultura, com foco na responsabilidade institucional, o IFMT, por meio de suas instâncias de gestão, deverá desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

I - criar a Comissão Permanente de Arte e Cultura - CPAC, intercampi, permanente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

formada pelas seguintes representações:

- a) 01 representante da Proex;
- b) 01 representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- c) 01 representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- d) 01 representante indicado pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil;
- e) 01 representante indicado dos servidores(as) da área de comunicação social do IFMT;
- f) 01 representante do coletivo de docentes de Artes do IFMT; e
- g) 01 representante do coletivo de discentes do IFMT.

II - compor, em cada campus, um Núcleo de Arte e Cultura para implementação, desenvolvimento e manutenção da Política de Arte e Cultura local, com um coordenador, preferencialmente, docente de Artes;

III - garantir a aplicação do orçamento destinado ao funcionamento da educação profissional e tecnológica, no âmbito da Reitoria, para que as pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão ampliem e operacionalizem a realização de editais específicos, atividades e eventos artístico-culturais intercampi, criação e manutenção de equipamentos culturais, bem como de fomento a projetos para produção artística, vinculados a esta política;

IV - estimular iniciativas que apoiem a produção artístico-cultural em sua dimensão econômica, reconhecendo o desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária, integradas aos eixos desenvolvidos no contexto de cada campi.

CAPÍTULO VI
DA ASSESSORIA AOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 16. De forma estratégica e fundamental para o desenvolvimento desta Política, deverá ser criado, junto à Reitoria, um Departamento de Arte e Cultura, tendo como responsável, preferencialmente, docente com formação e atuação na área de Artes, visando à implementação e gestão da Política de Arte e Cultura no IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A esse instrumento, estará vinculada a Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC), composta por representações dos Núcleos de Arte e Cultura, organizados no âmbito de cada campus.

Art. 17. Caberá ao Departamento de Arte e Cultura do IFMT e aos Núcleos de Arte e Cultura dos campi viabilizar parcerias entre o IFMT e instituições públicas e privadas para a realização de ações, projetos, eventos e outras atividades artístico-culturais.

Parágrafo único. A ação que demandar parceria terá a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre a instituição parceira e o IFMT, conforme fluxos estabelecidos em instrução normativa específica vigente.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Caberá ao Departamento de Arte e Cultura, à CPAC e aos Núcleos de Arte e Cultura dos campi realizar reuniões e desenvolver meios, instrumentos e estratégias de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política de Arte e Cultura do IFMT, de âmbito local (nos campi) e institucional, de modo crítico, colaborativo e integrado aos agentes envolvidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pela Reitoria, elaboradas conjuntamente com a Comissão Permanente de Arte e Cultura do IFMT.

Art. 20. A Política de Arte e Cultura deverá ser revista a cada três anos, ou em outros momentos, caso haja necessidades específicas e urgentes.

Parágrafo único. Caberá à CPAC - Comissão Permanente de Arte e Cultura do IFMT determinar os critérios para a formação da comissão responsável pela revisão e atualização da Política de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Arte e Cultura.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Arte e Cultura do IFMT (CPAC), em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão do IFMT.

Art. 22. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMT.